E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 26.074.780-0 DATA: 12/06/2026

PARECER CEE/CEMEP N.º 889/2026 APROVADO EM 08/10/2026

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ARNALDO BUSATO - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CORONEL VIVIDA

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com início a partir de 01/07/2026 e seu reconhecimento, de forma excepcional, da instituição de ensino citada.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI

*EMENTA: Autorização para o funcionamento do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com início a partir de 01/07/2026 e seu reconhecimento, de forma excepcional, da instituição de ensino citada. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2025, n.º 04/2025 e n.º 08/2025, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. Providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Educação Digital e Computação: Programação e IA e de Educação Financeira. Protocolar o pedido de renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, cujo vencimento ocorrerá em 02/02/2027, devendo o pedido ocorrer com antecedência mínima de 180 dias do vencimento do ato.*

## I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Pato Branco de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a autorização para o funcionamento do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com início a partir de 01/07/2026 e seu reconhecimento, de forma excepcional.

A instituição de ensino citada possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

O Parecer CEE/CEMEP n.º 318/2026, de 16/04/2026, aprovou a Proposta Pedagógica Curricular para a oferta do curso do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, para as instituições da Rede Estadual de Ensino do Paraná, para implementação no segundo semestre do ano de 2026.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos – Ceja/DEP/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed, analisaram o respectivo Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Pato Branco e emitiram os respectivos Pareceres Técnicos favoráveis à autorização para o funcionamento do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com início a partir de 01/07/2026 e seu reconhecimento, de forma excepcional, da instituição de ensino referida.

## II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de autorização para o funcionamento do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com início a partir de 01/07/2026 e seu reconhecimento, de forma excepcional, da instituição de ensino citada.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV e no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da autorização de cursos e do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

Em relação à autorização do referido curso, a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, estabelece:

> Art. 35. Quando a **autorização se referir** aos anos finais do Ensino Fundamental e **para o Ensino Médio, o prazo de autorização será a duração do curso** e a continuidade da oferta dependerá do seu reconhecimento. (grifo nosso)

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 26.074.780-0

A Deliberação CEE/PR n.º 08/2025, que estabelece as Normas para a Educação de Jovens e Adultos nos Ensinos Fundamental e Médio no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, especifica que:

> Art. 49. Os cursos da Educação de Jovens e Adultos autorizados e que culminam com a expedição de certificados deverão ter a duração mínima de dois (02) anos para o Ensino Fundamental**,** e **um (01) ano e meio para o Ensino Médio**, independentemente da forma de organização curricular. (grifo nosso)

A Direção da instituição de ensino justifica a solicitação da autorização do referido curso da seguinte forma, fls. 245, mov. 23:

> A instituição de ensino Colégio Estadual Arnaldo Busato – Ensino Fundamental Médio, Normal e Profissional, vem respeitosamente, apresentar justificativa quanto à solicitação de autorização de funcionamento e de forma excepcional o reconhecimento do Ensino Médio, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.
>
> Esclarecemos que para o segundo semestre letivo de 2026, há uma previsão de ingresso de estudantes que buscam a matrícula para cursar o segundo ou terceiro módulo faltante, para a conclusão do Ensino Médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.
>
> Para este público, a tramitação do processo de solicitação de autorização de funcionamento e de forma excepcional o reconhecimento é imprescindível para a certificação destes estudantes em prazo legal. Sem a conformidade do Ato Legal de Autorização e Reconhecimento, a instituição de ensino fica impedida de emitir o Histórico Escolar e o Certificado de Conclusão de Curso, imediatamente após o término do último semestre. Tal impedimento penaliza diretamente o estudante que necessita da documentação oficial para fins de empregabilidade, ascensão funcional ou continuidade em cursos técnicos e ensino superior.
>
> Diante do exposto, a solicitação de autorização de funcionamento e de forma excepcional o reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, visa evitar a retenção de certificações de estudantes concluintes.
>
> Pela relevância social da demanda e para garantir a permanência e o êxito dos estudantes da EJA na Rede Estadual de Ensino do Paraná, submetemos esta justificativa para análise e deliberação deste Colegiado.

Ressalta-se que a Coordenação de Estrutura e Funcionamento – Seed/DPGE/DNE, solicita o reconhecimento, de forma excepcional, do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com início a partir de 01/07/2026, com a seguinte justificativa, às fls. 286, mov. 36:

> Solicitamos a autorização e o reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a distância, sendo a solicitação de reconhecimento em caráter excepcional. Tal excepcionalidade justifica-se pelo fato de que a solicitação é para a oferta simultânea e que os estudantes matriculados concluirão seus estudos em tempos diferentes, com possibilidade de transferências. Assim, entendemos que os estudantes precisarão obter a certificação, evitando prejuízos na sua vida escolar.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e condições pedagógicas, para a autorização de funcionamento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos e reconhecimento de forma excepcional, do referido curso e emitiu Relatório Circunstanciado.

O Certificado de Conformidade expirou em 27/06/2026, com o processo em trâmite e a Licença Sanitária expira em 19/10/2026.

Os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados, exceto o docente de Educação Digital e Computação: Programação e IA, que é tecnólogo em Processamento de Dados, e a docente de Educação Financeira, que é bacharel em Ciências Contábeis.

A Matriz Curricular do referido curso consta do protocolado, assinada eletronicamente pela Direção da instituição de ensino citada, da seguinte forma:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 26.074.780-0

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **NRE:** Pato Branco | | | | | | **Município:** 0650 - Coronel Vivida | | | |
| **Instituição de Ensino:** 00938 - Colégio Estadual Arnaldo Busato - EFMNP | | | | | | | | | |
| **Endereço:** Rua Rosa Stédile, 520 - centro | | | | | | | | | |
| **Telefone:** (46) 3232 1331 | | | | | | | | | |
| **Entidade Mantenedora:** Governo do Estado do Paraná | | | | | | | | | |
| **Curso:** Ensino Médio - 5310 | | | **Turno:** | | | | **Carga Horária Mínima:** 1.218h | | |
| **Dias Letivos Semestrais:** 100 | | | **Ano de Implantação:** 2026-2 | | | | **Forma:** Simultânea | | |
| | | | | **Módulo 1** | | **Módulo 2** | | **Módulo 3** | |
| | | **Áreas do Conhecimento** | **Componente Curricular** | **Aulas Semanais** | **Hora Relógio** | **Aulas Semanais** | **Hora Relógio** | **Aulas Semanais** | **Hora Relógio** |
| **Código** | **Formação Geral Básica - FGB** | **Linguagens e suas Tecnologias** | **Arte** | | | 2 | 33 | | |
| | | | **Educação Física** | | | 2 | 33 | | |
| | | | **Língua Inglesa** | | | 4 | 67 | | |
| | | | **Língua Portuguesa e suas Literaturas** | | | 8 | 134 | | |
| | | **Ciências Humanas e Sociais Aplicadas** | **Filosofia** | 2 | 33 | | | | |
| | | | **Geografia** | 4 | 67 | | | | |
| | | | **História** | 4 | 67 | | | | |
| | | | **Sociologia** | 2 | 33 | | | | |
| | | **Matemática e suas Tecnologias** | **Matemática** | 10 | 167 | | | | |
| | | | **Educação Digital e Computação: Programação e IA** | | | 2 | 33 | | |
| | | | **Educação Financeira** | | | 4 | 67 | | |
| | | **Ciências da Natureza e suas Tecnologias** | **Física** | | | | | 6 | 100 |
| | | | **Química** | | | | | 6 | 100 |
| | | | **Biologia** | | | | | 6 | 100 |
| | **Total de Horas-Aula Semanais/Horas Relógio Semestral - FGB** | | | **22** | **367** | **22** | **367** | **18** | **300** |
| | **Itinerário Formativo de Aprofun-damento** | **Projeto Integrador** | **Projeto de Vida** | 1 | 17 | 1 | 17 | 1 | 17 |
| | | **Linguagens e suas Tecnologias** | **Língua Portuguesa e Cultura Digital** | 2 | 33 | | | | |
| | | **Ciências Humanas e Sociais Aplicadas** | **Cidadania, Educação Ambiental e Sustentabilidade** | | | | | 6 | 100 |
| | | **Parte Diversificada** | **Língua Espanhola**[1] | 4 | 67 | 4 | 67 | 4 | 67 |
| **Subtotal de Horas-Aula Semanais/Horas Relógio Semestral - IFA** | | | | **7** | **50** | **5** | **17** | **11** | **117** |
| **Total de Horas Aula Semanal/Relógio Semestral** | | | | **29** | **417** | **27** | **384** | **29** | **417** |

[1] Língua Espanhola: de oferta obrigatória pelo CELEM, na instituição pública de ensino e, matrícula facultativa para o estudante, conforme Parecer CEE/PR nº 37/2025. Carga Horária: 4 (quatro) aulas semanais.

Assinado eletronicamente
**Cleverton Luiz da Silva**
Diretor
Res.7640/2025 DOE 09/01/2026

R Rosa Stédile 520 - CEP 85550-016 - CORONEL VIVIDA - PARANÁ
TEL :(46) 3232 1331 – e-mail: cvvarnaldobusato@escola.pr.gov.br

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Pato Branco, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e dos demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, prevê no seu artigo 43 que o pedido de reconhecimento de curso ou programa, somente poderá ser formulado após a efetivação de pelo menos cinquenta por cento do currículo previsto ou ser protocolado com pelo menos cento e oitenta dias antes de esgotada a duração do curso ou programa, porém, nessa Deliberação não há previsão dos cursos autorizados a funcionar com implantação simultânea.

Portanto, no presente caso, por se tratar de implantação simultânea do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, faz-se necessário o reconhecimento de forma excepcional do referido curso.

Cabe destacar que, nos termos do art. 25, § 3º, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, o pedido de renovação de credenciamento deve ser protocolado com, pelo menos, cento e oitenta dias de antecedência do vencimento do ato de credenciamento ou da última renovação.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino referida apresenta as condições básicas à autorização para o funcionamento do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com início a partir de 01/07/2026 e seu reconhecimento, de forma excepcional, será concedido conforme o descrito no Voto deste Parecer.

## III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para o funcionamento do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com início a partir de 01/07/2026 e seu reconhecimento, de forma excepcional, da instituição de ensino citada, mantida pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2025, n.º 04/2025, n.º 08/2025 e conforme o quadro abaixo:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 26.074.780-0

| INSTITUIÇÃO DE ENSINO | MUNICÍPIO/ NRE | RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO | PERÍODO DA AUTORIZAÇÃO DO CURSO |
|---|---|---|---|
| C E Arnaldo Busato – EFMNP | Coronel Vivida/ Pato Branco | N.º 4771/2016 de 31/10/2016 Prazo: 02/02/2017 a 02/02/2027. | **Autorização do curso do Ensino Médio – EJA, presencial**<br><br>**a partir de 01/07/2026, por um ano e meio, até 31/12/2027.** |

| INSTITUIÇÃO DE ENSINO | MUNICÍPIO/ NRE | RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO | PERÍODO DE RECONHECIMENTO DO CURSO |
|---|---|---|---|
| C E Arnaldo Busato – EFMNP | Coronel Vivida/ Pato Branco | N.º 4771/2016 de 31/10/2016 Prazo: 02/02/2017 a 02/02/2027. | **Reconhecimento, de forma Excepcional, do curso do Ensino Médio – EJA, presencial**<br><br>**Desde 01/07/2026 e por mais cinco anos contados a partir de 01/01/2028 até 31/12/2032.** |

A mantenedora e a instituição de ensino referidas devem:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2025, n.º 04/2025 e n.º 08/2025, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Educação Digital e Computação: Programação e IA e de Educação Financeira;

c) protocolar o pedido de renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, cujo vencimento ocorrerá em 02/02/2027, devendo o pedido ocorrer com antecedência mínima de 180 dias do vencimento do ato.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 26.074.780-0

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição dos atos de autorização para o funcionamento do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com início a partir de 01/07/2026 e seu reconhecimento, de forma excepcional, da instituição de ensino referida e para as providências pertinentes.

É o Parecer.

Jacir José Venturi
Relator

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 08 de outubro de 2026.

Ana Seres Trento Comin
Presidente da CEMEP